



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5465/2025 DE 24.12.2025

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 01/04/2026 às 08h00min

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 12/05/2026 às 08h00min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 12/05/2026 às 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da **Concorrência Eletrônica** será realizada no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br>, com o período do recebimento das propostas do dia **01/04/2026 às 08h00m até 12/05/2026 às 08h00min**. O horário do **início de disputa** será **12/05/2026 às 09h00min** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução dos estudos técnicos, diagnósticos, análises e demais atividades inerentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Rio das Pedras, instituído pela Lei Municipal nº 2.345/2006, a serem executados conforme especificações técnicas**



detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar -se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar -se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar -se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar -se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste



edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a hora estipulada.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto deste edital.

3.2.5. Em se tratando de ME/EPP, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, deve acompanhar obrigatoriamente, declaração de observância, do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.6. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 dias úteis.



4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante detentora da proposta de menor valor deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou



municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal e à Seguridade Social na forma da lei;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Deverá apresentar os índices econômicos abaixo elencados, nos seus valores mínimos mencionados, assinados por responsável técnico competente:



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1,00)
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo : (0,81)
AT

Onde : AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido .

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

a) A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica ou de direito público privado, comprovando que a proponente executou serviços de características semelhantes em quantidade e complexidade do objeto licitado, conforme abaixo:

I. Experiência em elaboração, atualização ou revisão de planos diretores municipais, para municípios com no mínimo 12.000 habitantes.

II. Não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

b) Registro do licitante no CREA, CAU ou outro conselho de classes competente;

c) Apresentação, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de profissionais para compor a equipe técnica (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE), mediante apresentação da relação formal acompanhado da documentação a seguir e respectiva prova de vínculo empregatício ou declaração de vinculação futura.

I. um coordenador(a) geral: profissional com formação superior, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na área de planejamento/gestão



urbano(a) comprovada por meio de atestado(s) e/ou ter coordenado a elaboração/revisão de no mínimo 2 (dois) Planos Diretores Municipais, comprovado por meio de atestados fornecidos pelos contratantes e Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo respectivo órgão de classe;

II. um profissional da área de planejamento urbano e gestão de uso e ocupação do solo: profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Engenharia Civil; e experiência de no mínimo 2 (dois) anos em elaboração de planos e projetos urbanos ou normas de uso e ocupação do solo comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CAU ou CREA;

III. um profissional da área de meio ambiente: profissional com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma/Agronomia, Engenharia Sanitária, Geografia, Geologia ou Biologia; e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão ambiental comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CRBio;

IV. um profissional da área de direito urbanístico e ambiental: profissional com formação em Direito, e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na elaboração de instrumentos técnico-jurídicos de ordenamento urbanístico ou ambiental, comprovada mediante apresentação de declaração emitida pelo contratante;

V. um profissional da área de administração pública: profissional com formação preferencialmente em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ou outra formação ; e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalhos para a administração pública, comprovada mediante apresentação de declaração/atestado, emitidos pelo contratante (poderá ser um(a) dos(as) profissionais citados(as) anteriormente ou um(a) profissional específico(a);

VI. um profissional com conhecimento em mecanismos de participação: profissional com formação em Filosofia, Sociologia, Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, Ciências Sociais, Antropologia, Jornalismo, Comunicação Social ou outra formação; com no mínimo, 2 (duas) experiências de facilitação da participação com temas distintos (ex. facilitação em Audiência



Pública/oficina de elaboração/revisão de Plano Diretor Municipal, em Conferência da Cidade, em Conferência de Meio Ambiente...), comprovada por declaração ou atestado emitido pelo contratante. (poderá ser um(a) dos(as) profissionais citados(as) anteriormente ou um(a) profissional específico(a);

VII. um profissional com conhecimento na área de geoprocessamento, com formação superior completa ou cursando, e experiência de no mínimo, 2 (dois) anos nessa área, comprovada por declaração ou atestado emitido pelo contratante. (poderá ser um(a) dos(as) profissionais citados(as) anteriormente ou um(a) profissional específico(a).

c.1) Todos os profissionais deverão comprovar registro nos respectivos órgãos de classe, quando existentes;

c.1.a) Os profissionais que não possuam órgão de classe, deverão apresentar diploma de graduação;

c.1.b) O profissional da área de geoprocessamento, se ainda estiver cursando formação superior, deverá apresentar atestado/declaração da Universidade/Faculdade confirmando essa situação.

c.2) Qualquer membro da equipe principal poderá ser substituído ao longo do projeto, exceto a coordenação, desde que previamente comunicado e aprovado pelo CONTRATANTE e que o substituto apresente perfil técnico equivalente ao substituído.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação deverá ser enviada após a etapa de lances e poderá ser enviada por e-mail (compras2@riodaspedras.sp.gov.br) ou preferencialmente anexada diretamente no Portal de Compras Públicas, desde que assinada e autenticada digitalmente, podendo inclusive ser anexada juntamente com a proposta atualizada.

6.2. A documentação, caso não atenda o item anterior, deverá ser entregue pessoalmente, ou postada nos correios em até 2 dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro via sistema.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes antes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.



11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende -se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, procede r-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas re manescentes, que se enquadrarem na hipótese do item

11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes emp atados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de ou tras contratações;



c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e em relação ao valor de referência da Administração. A referida proposta atualizada, deverá ser anexada preferencialmente no portal de compras públicas ou enviada ao email: licitaco@riodaspedras.sp.gov.br em até 24 horas, ou a contar do encerramento da etapa de negociação, sem aviso prévio. Poderá ser encaminhado juntamente com a proposta atualizada, os documentos de habilitação.

12.3.1. A proposta atualizada deverá ser preferencialmente assinada digitalmente, datada e assinada pelo representante e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa do item ofertado que deverão ser detalhados em



planilha com quantitativos e custos unitários e totais bem como marca.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. e 5.4, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré -qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar -se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que a cima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida



e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado à vista após a conclusão de cada etapa do serviço, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de RIO DAS PEDRAS - SP para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado 10 dias após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

19.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

termos da legislação que regula a matéria.

19.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento .

19.4 A empresa deverá informar na Nota Fiscal, preferencialmente no campo Dados Adicionais, se é optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção.

19.5. Dotação Orçamentária

Órgão	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços – SEMEO
Dotação	148-15.451.0018.2005-33.90..39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Dotação	362.18.541.0044.2072-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF
Dotação	122-04.123.0008.2018-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria de Administração, Rec. Humanos e Transito - SEGAT
Dotação	26-04.122.0012.2032-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



coletivo ;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do



presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, com o condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de RIO DAS PEDRAS - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

RIO DAS PEDRAS - SP, 31 de março de 2026.

Marcos Buzetto
Prefeito Municipal



ANEXO I

Termo de Referência

Revisão do Plano Diretor Municipal de Rio das Pedras – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5465/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – SP

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, ENG. E SERVIÇOS (**SEMEO**)

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência – **TR** tem a finalidade de orientar a revisão de Plano Diretor Municipal - **PDM**, por meio da contratação de serviços de consultoria, a partir de procedimento licitatório.

Destina-se, portanto, o Termo de Referência à:

- Apresentar informações necessárias à completa compreensão do trabalho a ser executado;
- Possibilitar ao Município, como executor ou contratante, o acompanhamento e a avaliação das conclusões e propostas, de acordo com as fases de desenvolvimento dos trabalhos;
- Organizar um processo de transferência de conhecimento em ambos sentidos de direção entre representantes da contratante e os representantes da consultoria contratada, que aja como facilitador da implementação do Plano Diretor Municipal – PDM e atualização permanente;
- Permitir o esclarecimento de dúvidas e resolver eventuais controvérsias que possam surgir entre as partes, contratante e consultoria contratada;



- Garantir a compatibilização dos serviços propostos com a legislação vigente -federal, estadual e municipal sobre o desenvolvimento urbano e municipal.

Do ponto de vista geral, o Termo de Referência serve de guia à organização e reorganização do processo de planejamento municipal, orientando a elaboração dos trabalhos técnicos do Plano Diretor Municipal – PDM e assegurando o bom andamento de sua legitimação, quando for submetido à apreciação da Câmara dos Vereadores Municipal, à definição de um Plano de Ação e Investimentos Municipais, bem como especificando as exigências quanto à operacionalização e à avaliação das diretrizes e proposições desenvolvidas nos estudos realizados e, também, possibilitando a atualização do processo de maneira permanente e sustentável através da capacitação dos técnicos municipais especialmente designados para esta função.

1.1. Especificação dos Itens e Estimativa de Despesa

A especificação dos itens e os quantitativos a serem comprados constam na tabela abaixo:

O quantitativo estimado foi definido com base no orçamento.

Item	Descritivo	Qtidade	Valor Unit.	Valor total
01	Revisão do Plano Diretor Municipal	1	305.000,00	305.000,00

2. INTRODUÇÃO

O crescente processo de urbanização que vem ocorrendo no Brasil e no Estado de São Paulo tem provocado alterações substantivas na rede de cidades e nos seus entornos rurais, sobrecarregando o poder público no atendimento às demandas e necessidades das populações.



Essa tendência de urbanização no Brasil alavancou o processo de descentralização de responsabilidades, consubstanciada na Constituição Federal em 1988, a partir da qual os municípios assumiram novos papéis, estabelecendo novas formas de relação com a sociedade e buscando maior responsabilidade e eficiência na alocação de recursos. A Carta Magna estabelece em seu artigo 182 parágrafo 1º a obrigatoriedade de elaboração de planos diretores para cidades com mais de 20.000 habitantes. Subseqüentemente, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, amplia esta obrigatoriedade, incluindo (I) cidades integrantes de regiões metropolitanas e grandes aglomerações urbanas, (II) cidades onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal (parcelamento, edificação ou utilizações compulsórias, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo, desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública); (III) cidades integrantes de áreas de especial interesse turístico; e (IV) cidades inseridas em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional.

Como o Plano Diretor Municipal – PDM deve abranger todo o território do município, conforme § 2º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, há consenso de que o Plano Diretor é obrigatório, não para as cidades com mais de 20.000 habitantes, mas sim para municípios com mais de 20.000 habitantes.

Por definição, o Plano Diretor Municipal constitui um instrumento de planejamento urbano e municipal indispensável e permanente à determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal, de maneira coordenada e articulada. Deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos, bem como à redução dos custos operacionais e de investimentos, como também à garantia da propriedade. Deve também atender às exigências fundamentais de ordenamento das



cidades, para que se cumpra a sua função social.

O Estatuto da Cidade dispõe, também, que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros: (I) órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual ou municipal; (II) debates, audiências e consultas públicas; (III) conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual, regional e municipal; (IV) iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O Plano Diretor Municipal deve ser concebido como parte de um processo de planejamento que permita sua contínua atualização e revisão pelo menos a cada 10 anos. Constitui, também, o instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles:

- a) Plano Plurianual – PPA, cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes e metas para os investimentos;
- b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual;
- c) a Lei do Orçamento Anual – LOA, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o município detenha maior parte do capital social.

Por fim, para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos:

- a) Lei Orgânica do Município;
- b) Planos Setoriais do Governo do Estado de São Paulo;
- c) Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere;
- d) Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

3. OBJETIVOS



3.1 Objetivos do Termo de Referência

O objetivo geral deste Termo de Referência é estabelecer os parâmetros e critérios para a elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM, assim como da regulação urbanística municipal, que devem atender às diretrizes a seguir estabelecidas, tendo como referência significativa o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001).

3.2 Objetivos do Plano Diretor Municipal – PDM

- (i) O Plano Diretor Municipal é o principal instrumento orientador da política de desenvolvimento de municípios com mais de 20.000 habitantes. A ele cabe, como instrumento legal, cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana.
- (ii) Plano Diretor Municipal, para atender o Estatuto da Cidade, deverá abranger a área do território municipal como um todo, definindo diretrizes tanto no âmbito urbano como no rural.
- (iii) Além das questões diretamente associadas a um Plano Diretor Municipal, este deve considerar em seu conteúdo elementos referentes à Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado de São Paulo – PDUH, os termos previstos nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.
- (iv) A montagem do Plano de Ação e Investimentos Municipal, destinado, principalmente, ao estabelecimento de uma programação de investimentos em obras e projetos municipais no âmbito local e estadual.

3.3 Objetivos do Trabalho da Equipe Técnica Municipal e da Consultoria

- a) Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- b) Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Estaduale Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e nº 10.257/01 e outras pertinentes;

- c) Delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/01;
- d) Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;
- e) Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;
- f) Incluir no Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal – PDM a possibilidade de o Município adotar, a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal nº 10.257/01– Estatuto da Cidade;
- g) Regulamentar, em Anteprojeto de Leis específicos, os instrumentos, artigos 25 a 27 (direito de preempção), artigos 28 a 31 (outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso do solo), artigos 32 a 34 (operações urbanas consorciadas), artigo 35 (transferência do direito de construir) e artigos 36 a 38 (estudo prévio do impacto de vizinhança – EIV) da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, se houver consenso em relação ao benefício que trarão ao município, em função dos objetivos e diretrizes de ação propostos para o plano.
- h) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implementação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.
- i) Promover o mapeamento e atualização das estradas municipais, promovendo ainda a possibilidade de novas denominações e nomenclaturas para as mesmas, e ainda a apresentação de estudo e propostas para a implementação de anel viário. Promover ainda o fornecimento e apresentação de novo mapeamento das referidas estradas municipais e do anel viário;
- j) Elaboração de diagnóstico técnico atualizado, integrado e



aprofundado das condições urbanas, ambientais, socio econômicas, demográficas e territoriais do Município, com base em dados primários e secundários, visando subsidiar a formulação de diretrizes, estratégias de planejamento e políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável;

- k) Atualização e adequação dos instrumentos de política urbana, de uso e ocupação do solo, e de gestão territorial, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente nas esferas federal, estadual e municipal, assegurando a compatibilidade normativa e a efetividade na aplicação dos instrumentos urbanísticos no âmbito do planejamento municipal;
- l) Estruturação e implementação de processos participativos qualificados e metodologicamente orientados, assegurando a ampla participação social, com inclusão de audiências públicas, oficinas temáticas, consultas públicas e demais instrumentos de escuta ativa da sociedade civil em todas as fases do processo de revisão;
- m) Aprimoramento dos mecanismos de gestão e governança territorial municipal, mediante a atualização dos instrumentos de planejamento, fortalecimento institucional, integração de bases de dados geoespaciais e estabelecimento de diretrizes estratégicas que assegurem a eficiência administrativa e a sustentabilidade do ordenamento territorial no médio e longo prazo;
- n) Revisão e aprimoramento dos setores definidos como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIs), contemplando a análise técnica das áreas atualmente instituídas, com possibilidade de ajustes, ampliação ou exclusão de perímetros, visando sua adequada integração às diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social, assegurando a otimização do uso do solo, a regularização fundiária, a produção de habitação de interesse social e o atendimento das demandas habitacionais identificadas no diagnóstico municipal;
- o) Análise técnica e jurídica para fins de regularização fundiária da área denominada Santa Izabel, com avaliação da possibilidade de sua reclassificação como mancha urbana consolidada, bem como



diagnóstico e proposição de soluções para a regularização fundiária de demais núcleos urbanos informais, loteamentos irregulares e clandestinos existentes no município, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

- p) Execução de mapeamento urbano detalhado, com utilização de geotecnologias, georreferenciamento e atualização cartográfica, abrangendo aspectos físicos, territoriais, ambientais, de uso e ocupação do solo, infraestrutura e equipamentos públicos, como subsídio técnico para o planejamento e gestão territorial integrada do município.;
- q) Eventual alteração do título III da Lei Complementar 2.345;
- r) Revisão e eventual readequação dos parâmetros urbanísticos referentes às dimensões mínimas para os lotes oriundos de parcelamento do solo, incluindo o lote padrão e o lote destinado à habitação de interesse social, com base em critérios técnicos, normativos e de viabilidade urbanística, ambiental, socioeconômica e de infraestrutura urbana;
- s) Análise e eventual regulamentação de procedimentos para retificação de obras e regularização edilícia de edificações existentes, contemplando construções executadas dentro ou fora dos parâmetros urbanísticos vigentes, visando a compatibilização com a legislação aplicável, a segurança jurídica e a integração ordenada ao tecido urbano;
- t) Desenvolver um sistema denominado de WEBGIS do Plano Diretor, para utilização em ambiente WEB, com atualização de dados diretamente em um repositório central (Banco de Dados Relacional), tornando o sistema georreferenciado e instalado na prefeitura para consultas.
- u) Promover os trabalhos de forma a atender integralmente as instruções e procedimentos definidos no GUIA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES elaborado pelo Governo Federal disponível no link <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto->



4. PROCEDIMENTOS PARA A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EQUIPE) DE CONSULTORIA

4.1 Tipo de Licitação

O tipo de licitação a ser aplicada para a contratação de empresa ou equipe de consultoria para os serviços de revisão do Plano Diretor Municipal de Rio das Pedras – SP deverá ser **formalizada na modalidade CONCORRÊNCIA**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos regramentos específicos quanto ao cabimento, procedimento e critérios de julgamento.

Fundamentação Legal: Fundamentação Legal

A modalidade Concorrência está prevista principalmente nos:

- **Art. 28, II** – que elenca as modalidades de licitação
- **Art. 29 a 33** – disposições gerais sobre modalidades
- **Art. 32** – critérios de julgamento
- **Art. 17** – fases da licitação

Todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Abrangência

De acordo com os Princípios e Diretrizes para a elaboração de Planos Diretores Municipais (Ministério das Cidades, 2001):

“Este Termo de Referência oferece um conjunto de diretrizes e procedimentos para auxiliar a Prefeitura e os cidadãos a construir democraticamente o Plano Diretor de seu Município. O Plano Diretor deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereador e se sancionado pelo Poder Executivo de cada município. O resultado, na forma de Lei Municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os Poderes Executivo e Legislativo”.

Este documento segue os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece parâmetros e diretrizes da política urbana no Brasil, para a garantia, no âmbito de cada município, do



direito à cidade, do cumprimento da função social da cidade e da propriedade. Oferece instrumentos para que o município possa intervir no processo de planejamento e gestão urbana e territorial, e garantir a realização do direito à cidade.

O Plano Diretor deverá contemplar, além da abordagem urbana, políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento com abrangência municipal e integração regional.

Conforme o Estatuto da Cidade (Art. 40):

“O Plano Diretor, aprovado por Lei Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O Plano Diretor deverá englobar o território do município como um todo”.

O Plano Diretor Municipal deve propor a elaboração de políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento para todo território municipal, visando à integração e complementaridade entre o campo e cidade, e à democratização do acesso à terra urbana e rural, em localizações adequadas para o desenvolvimento humano e ambientalmente apropriadas para que a propriedade cumpra sua função social e ambiental.

4.3 Qualificação

a. Da Instituição ou Empresa

A empresa deverá submeter-se à habilitação prevista no Edital de Licitação, observado, especificamente, a documentação seguinte:

- (i) Atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades contratantes, comprovando a execução de Planos Diretores anteriores ou planos da mesma natureza (PMSB, PMGIRS, PSA);
- (ii) Declaração de equipe técnica, contendo os profissionais envolvidos e seus respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber ao profissional)
- (iii) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo que a empresa está apta a contratar com o poder público.
- (iv) Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa contratada, garantindo que permanecerão na equipe técnica até a conclusão do



contrato.

b. Equipe Técnica da Contratada

A exigência de qualificação técnica e profissional para a contratação de empresa especializada na elaboração do Plano Diretor e legislações urbanísticas do Município de Rio das Pedras/SP se justifica plenamente diante da complexidade e da natureza intelectual multidisciplinar do objeto.

Portanto, a EQUIPE MÍNIMA recomendada é a seguinte:

a) Engenheiro Civil

- Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) para planos de saneamento básico (contendo as quatro vertentes) ou plano diretor, plano de resíduos sólidos, ou planos similares.

b) Engenheiro Agrimensor ou Técnico em Agrimensura ou Topógrafo

- Registro no Conselho de Classe Competente
- Atestado de Responsabilidade Técnica para planos de saneamento básico (contendo as quatro vertentes) ou plano diretor, plano de resíduos sólidos, ou planos similares.

c) Biólogo, Engenheiro Ambiental e Sanitarista ou Engenheiro Florestal

- Registro no CRBio ou CREA.
- Atestado de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) por estudos ambientais.
- Experiência na definição de áreas de preservação e impacto ambiental das diretrizes urbanísticas.

d) Gestor Ambiental

- Comprovação da experiência em estudos ambientais (Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).
- Responsável pelo acompanhamento técnico da elaboração do plano diretor, no que tange a parte ambiental como um todo.

e) Advogado



- Registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
 - Responsável pela adequação jurídica do Plano Diretor e das leis complementares.
- f) Sociólogo ou Assistente Social
- Registro no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social), se aplicável.
 - Responsável pela análise dos impactos sociais e pelo estímulo à participação popular.

5. ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA À CONDUÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

5.1 Plano de Trabalho para a Elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM

Para o processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, considera-se como essencial:

A utilização de uma metodologia de planejamento estratégico que preveja e viabilize a participação dos técnicos de setores correlatos ao planejamento da Prefeitura Municipal, como também da sociedade civil, segmentos econômicos, e da classe política local nas diversas fases do processo e possibilite uma ampla identificação dos desafios a serem superados pelo desenvolvimento municipal, garantindo:

- A promoção de debates entre os técnicos dos diversos departamentos municipais e também destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;
- A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes dos vários segmentos da sociedade civil;
- A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.

A utilização de mecanismos de informação que, aplicados em conjunto com as informações secundárias coletadas, possibilitem construir um projeto municipal que incorpore a vivência, as expectativas e as prioridades dos seus cidadãos.



As análises devem ser concisas, objetivas e claramente relacionadas aos objetivos do planejamento municipal, urbano e rural, devendo basear-se fundamentalmente em informações secundárias setoriais e espaciais. As propostas devem ser precedidas por levantamento, análise e avaliação das características físicas (geográficas, ambientais, geomorfológicas e geotécnicas), urbanísticas, habitacionais, sociais, econômicas, institucionais e políticas, assim como da avaliação das principais condicionantes, deficiências e potencialidades municipais. As propostas deverão ser precedidas da apresentação e discussão de alternativas construídas sobre mapas temáticos elaborados com base nas leituras territoriais e que considerem as limitações identificadas. Os instrumentos de regulação a serem propostos devem ser auto-aplicáveis não dependendo de legislações complementares, resultando sempre em uma lei de fácil compreensão pela Equipe Técnica Municipal e para a população..

As diretrizes, propostas e metas deverão ser debatidas com a comunidade quando da elaboração das primeiras propostas (políticas, programas e estratégias de implementação).

Na proposta de elaboração própria ou com a condução de consultoria deve ficar claramente indicado cada procedimento metodológico a ser adotado para atender a estas orientações, de modo que, ao final dos serviços, a equipe técnica municipal tenha condições de implementar as ações de forma auto-suficiente. Para tanto, é imprescindível o envolvimento dos técnicos municipais dos setores correlatos em todos os momentos do processo. Após a definição, a consolidação dos procedimentos metodológicos junto com o respectivo cronograma de atividades resultará no Plano de Trabalho.

Também deve ser objeto do Plano de Trabalho a previsão de datas para os Debates e para as Audiências Públicas e para os treinamentos para a Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal, assim como a definição das estratégias a serem adotadas para a publicidade e o acesso aos documentos produzidos para os interessados.



5.2 Processo de Participação

O Município deverá divulgar amplamente, com a devida antecedência, e realizar, em local adequado, no mínimo, 2 (duas) Audiências Públicas, sob responsabilidade da Equipe Técnica Municipal e da Consultoria, quando contratada, elaborando-se as respectivas atas. Nas Audiências Públicas devem ser feitos apresentações e debates referentes ao Plano Diretor Municipal, contemplando as seguintes pautas:

1ª Audiência Pública:

- Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias para a elaboração ou revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, em observação aos requisitos constitucionais e legais;
- Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal – PDM;
- Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- Criação de Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM, sua composição e atribuições;
- Sondagem inicial sobre as necessidades e aspirações comunitárias afetas ao Plano Diretor Municipal – PDM.

2ª Audiência Pública:

- Avaliação Temática Integrada do Desenvolvimento Municipal;
- Diretrizes e Proposições para o Desenvolvimento Municipal;
- Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das diretrizes e proposições apresentadas.
- Apreciação das Proposições para a Legislação Básica;
- Aprovação do Plano de Ação e Investimentos da proposta de projetos de investimentos e da reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
- Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal–PDM;



- Definição dos Critérios para a atualização do Plano Diretor Municipal-PDM;
- Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a partir da avaliação do funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal – PDM, sua composição e atribuições.

As Audiências Públicas não dispensam outras formas de participação popular, como consultas, debates e a disponibilização de informações, para consulta pública.

5.2.1 Objetivos Específicos (da Equipe Técnica Municipal e da Consultoria)

- a) Propor ou rever a regulação municipal e elaborar novos instrumentos legais;
- b) Adaptar os instrumentos legais à Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, às Leis Federais nº 6.766/79 e nº 9.785/99 e nº 10.257/01 e outras pertinentes;
- c) Delimitar as áreas urbanas onde poderão ser aplicados o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/01;
- d) Definir o zoneamento de todo o território municipal com vistas ao desenvolvimento sustentado;
- e) Apresentar diretrizes para implantação e organização da infra-estrutura e dos serviços públicos;
- f) Incluir no Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal – PDM a possibilidade de o Município adotar, a partir de leis municipais específicas, os instrumentos mencionados nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade;
- g) Regulamentar, em Anteprojetos de Leis específicos, os instrumentos, artigos 25 a 27 (direito de preempção), artigos 28 a 31 (outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso do solo), da Lei



Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, se houver consenso em relação ao benefício que trarão ao município, em função dos objetivos e diretrizes de ação propostos para o plano.

h) Propor os mecanismos e instrumentos que possibilitem a implantação pelo município de um sistema de atualização, acompanhamento, controle e avaliação constantes do processo de planejamento.

i) Outras constantes no item 3.3 3.3 Objetivos do Trabalho da Equipe Técnica Municipal e da Consultoria;

5.3 Comissão de Acompanhamento da Elaboração ou Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM

Deverá, também, ser criada uma Comissão de Acompanhamento da Elaboração ou Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, integrada por representantes do governo municipal e dos segmentos organizados da sociedade civil local. Esta Comissão, juntamente com a Equipe Técnica Municipal, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração, e posteriormente, opinará sobre a criação, atribuições, composição e funcionamento Conselho de Desenvolvimento Municipal, que acompanhará a implementação, controle e atualização do Plano Diretor Municipal – PDM.

5.4 Fiscalização e Supervisão

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será da responsabilidade do Município, através da Equipe Técnica Municipal. A supervisão dos referidos serviços será da responsabilidade da Secretaria pertinente e do gestor fiscal do contrato.

6 ESCOPO BÁSICO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM



6.1 Plano de Trabalho

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, acontece a deliberação do início das atividades de elaboração do Plano Diretor Municipal. O grupo de acompanhamento já estão definidos pelo contratante, como também os documentos de constituição destes.

O Grupo de Acompanhamento é de suma importância para o início e desenvolvimento do Plano e tem como responsabilidade discutir as diretrizes e acompanhar o desenvolvimento das etapas. O grupo executivo possui o papel de auxiliar o comitê gestor municipal.

O Grupo de Acompanhamento é a Instância consultiva e deliberativa, formalmente, responsável pela condução da elaboração do Plano e constituída por representantes com função dirigente das instituições do Poder Público Municipal, bem como representantes de organizações da Sociedade Civil.

As atribuições do grupo supracitado são: discutir e avaliar, sempre que necessário; criticar e sugerir alternativas; auxiliar no trabalho de elaboração do Plano; avaliar o andamento dos trabalhos do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental; Instância responsável também pela operacionalização do processo de elaboração do Plano; incluir técnicos dos órgãos municipais de saneamento básico e afins ao tema.

6.2 Plano de Mobilização Social

Neste Plano de Mobilização Social (PMS) serão descritos e apontados os procedimentos, estratégias de divulgação dos eventos que serão realizados junto à população, comitês e delegados, tal como convites digitais, faixas e carro de som, durante todo o processo de desenvolvimento do plano.

A participação social é instrumento de eficácia da gestão pública e do aperfeiçoamento contínuo das políticas e serviços públicos. Pressupõe a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, o aperfeiçoamento da convivência social, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade. Assim, o plano definirá a metodologia, mecanismos



e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações no processo da formulação da política, do planejamento e da avaliação relacionados aos serviços de saneamento básico.

A efetiva participação social pressupõe o envolvimento dos vários atores sociais e segmentos intervenientes, com busca da convergência dos seus múltiplos anseios em torno de consensos no interesse da sociedade.

Para a efetividade da Mobilização Social, o município será organizado em setores de mobilização, planejados a partir das localidades adensadas, conforme estabelecido pelo contratante, para promover a presença e participação da maior parcela da população interessada, tanto urbana quanto rural, nos eventos previstos.

Assim, o Plano de Mobilização Social detalhará o planejamento de cada ação de mobilização com as definições de objetivos, metas e escopo de mobilização, com:

- Disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos;
- Estratégias de divulgação da elaboração do Plano Diretor Municipal;
- Metodologia pedagógica da audiência, utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre os serviços de saneamento básico;
- Cronograma de atividades.

O Plano de Mobilização Social, produto 02, será elaborado de acordo com as seguintes diretrizes:

- Refletir as necessidades e anseios da população;
- Apresentar caráter democrático e participativo, considerando sua função social;
- Sensibilizar a sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e conservação dos recursos naturais;
- Estimular os segmentos sociais a participarem do processo;
- Estimular a criação de novos grupos representativos da sociedade não organizada.

A comunicação social viabilizará a coleta de informações e opiniões



atualizadas junto à população quanto ao seu conhecimento sobre a necessidade desses planos municipais, onde os cidadãos deverão estar de comum acordo quanto às suas necessidades e respectivas responsabilidades.

6.3 Diagnóstico Técnico

Com apoio em dados e informações numéricas e qualitativas relevantes deverão ser avaliados os seguintes temas, espacializados em mapas correspondentes:

a) Aspectos Regionais

- Vocação e potencial estratégico dentro da região e principais fatores que concorrem para o desenvolvimento municipal;
- Centralidade, área de influência e relações com municípios vizinhos;
- Principais condicionantes, deficiências e potencialidades:
 - Do ponto de vista ambiental;
 - Do ponto de vista da infra-estrutura;
 - Do ponto de vista socioeconômico;
 - Do ponto de vista da distribuição espacial da população (rural e urbana).

b) Aspectos Ambientais, obrigatoriamente tendo como referência as bacias e micro- bacias hidrográficas.

- Identificação das condições de clima, geomorfologia, condicionantes geotécnicos, declividades, hipsometria, vertentes, drenagem natural, recursos hídricos, biota e áreas de preservação;
- Caracterização dos espaços potenciais para áreas de expansão urbana, de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer, assim como locais para arborização pública.

c) Aspectos Socioeconômicos

- Avaliação de dados referentes à população, no mínimo dos últimos 10 anos, taxa de crescimento, evolução, densidade demográfica, migração, condições de saúde e educação/escolaridade, oferta de emprego, renda, consumo de água e energia, perfil produtivo, potencial produtivo (agropecuária, comércio, serviços, indústrias e turismo);



- Caracterização do potencial turístico do Município, incluindo os recursos naturais.

d) Aspectos Sócio-espaciais

- Evolução urbana, o uso do solo urbano e a demanda por solo urbano atual e para os próximos 10 (dez) anos, identificando os principais entraves espaciais existentes;
- Tipologia de uso e ocupação do solo nas áreas de expansão urbana e rurais;
- Análise da tipologia habitacional e da demanda;
- Identificação das áreas de ocupação irregular e clandestina, avaliando seu impacto ambiental e urbanístico;
- Identificação de áreas enfatizando a relação da densidade construtiva e da densidade demográfica com a capacidade de suporte da infra-estrutura urbana (áreas com infra-estrutura ociosa e áreas ocupadas com precariedade de infra-estrutura).

e) Aspectos de Infra-estrutura e Serviços Públicos – situação atual e evolução para os próximos 10 anos:

- Saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos);
- Sistema viário e transporte coletivo, circulação de pessoas inclusive transporte coletivo de empregados de empresas e transporte coletivo urbano, municipal e intermunicipal;
- Energia elétrica e iluminação pública;
- Telecomunicações;
- Equipamentos sociais (equipamentos de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, segurança pública, recreação).

f) Aspectos Institucionais:

- Caracterização das unidades administrativas da estrutura da Prefeitura Municipal que se relacionam com a gestão do Plano Diretor Municipal – PDM.
- Análise da legislação vigente no município (Plano Diretor / Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano) e leis (Perímetro Urbano, Expansão Urbana, Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo



Urbano, Sistema Viário, Códigos de Obras e Posturas, Lei de Procedimentos Administrativos) e leis que alteram as leis anteriores. O enfoque da análise deve ser a adequação ou inadequação de cada um dos instrumentos de cada lei, em particular em relação a:

(I) questões constitucionais, Lei Orgânica Municipal e demais leis federais, estaduais e municipais; (II) questões físico-ambientais e (III) adequação à realidade do uso e ocupação do solo existente;

- Análise inter-relacional da legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- Identificação da capacidade de investimento do município, visando a priorização dos investimentos caracterizados como necessários, para a efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Diretor Municipal;
- Equacionamento das recomendações de órgãos e instituições;
- Sistema de informações municipais disponíveis para a gestão do desenvolvimento local (dados do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico e demais bancos de dados municipais, identificando-os);
- Estado atual de arrecadação própria do município, sua evolução anual e projeção para os próximos 10 anos, considerando também possíveis fontes alternativas de recursos financeiros e possibilidade de realização de operações de crédito (capacidade de endividamento).

Deverá ser elaborada análise individualizada de cada informação, sua inter-relação e inserção no contexto geral, permitindo uma visão ampla das condicionantes, deficiências e potencialidades locais. Esta análise deverá ser acompanhada de mapa.

Nesta etapa deverão ser levantadas as expectativas do Governo do Município (Executivo e Legislativo) quanto aos objetivos e metas do desenvolvimento municipal, atual e para os próximos 10 anos, a serem alcançados com a implementação do Plano Diretor Municipal – PDM, com a conseqüente atualização e acompanhamento permanente.

6.4 Prognóstico e Alternativas



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Com base nas avaliações efetuadas, deverão ser elaboradas diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais como também proposições para aos aspectos físico-espaciais e de infra-estrutura e serviços públicos, contemplando especificamente propostas de intervenção para curto, médio e longo prazos, incluindo:

- a) Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal;
- b) Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento;
- c) Proposta de projetos estruturais dos diversos setores estratégicos a serem executados a curto, médio e longo prazos, considerando a estimativa de seus custos e as estimativas e projeções orçamentárias municipais;
- d) Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas);
- e) Propostas, instrumentos e mecanismos referentes a:
 - Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural;
 - Distribuição eqüitativa dos usos, atividades, infra-estrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas;
 - Estruturação e hierarquização do sistema viário, assim como a articulação do sistema de transporte coletivo oficial e formas alternativas de circulação e transporte público oficial;
 - Controle do meio ambiente, saneamento básico e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;
 - Critérios e Normas para a Arborização Pública;
 - Elaboração e implantação de um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e as oriundas do sistema de



gestão municipal, inclusive tributária.

- Procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares e clandestinas e contenção de sua proliferação;
- Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares;
- Procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento, (loteamentos, desmembramentos e remembramentos), edificações e consultas prévias, liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e “habite-se”;
- Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática;
- Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos;
- Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização ou sejam áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação;
- Diretrizes e proposições decorrentes das recomendações de órgãos e instituições.

As diretrizes anteriormente citadas deverão ser articuladas e espacializadas em mapa, em escala apropriada, constituindo um Macrozoneamento, abrangendo o território de todo o município. Para a concepção do Macrozoneamento o embasamento físico-territorial-ambiental considerará as bacias e micro-bacias hidrográficas. O Macrozoneamento embasará o futuro Zoneamento, quando cada macrozona dará origem a distintas zonas, que definirão o uso e a ocupação do solo do município.



6.5 Plano de Ação e Investimentos

Indica as ações e os projetos prioritários tendo em vista a implementação do Plano Diretor Municipal, apresentando a hierarquização de investimentos em infra-estrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais, com a estimativa de custos aproximados, para os próximos 5 (cinco) anos em compatibilidade com a projeção orçamentária, incluindo a previsão de capacidade de endividamento municipal.

6.6 Minuta de Lei

Estes instrumentos devem ser apresentados sob a forma de minuta de Anteprojeto de Lei, acompanhados de mapas em escala apropriada, abrangendo:

a) Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal, onde são estabelecidas as Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal indicadas, incluindo:

- Macrozoneamento (Organização Espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infra-estrutura e os equipamentos sociais;
- Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
- Sistema de acompanhamento e controle do plano.

b) Anteprojeto de Lei do/s Perímetro/s Urbano/s e dos Perímetros de Expansão Urbana, que delimitam as áreas urbanas e de expansão urbana do município, onde o Município irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

Observação 1: Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do(s) polígono(s) que delimita(m) o(s) Perímetro(s) Urbano(s) (monumentalização/ implantação dos marcos), o que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato com a consultoria.

Observação 2: O(s) perímetro(s) deve(m) ser apresentado(s), contendo de forma detalhada o memorial descritivo da poligonal levanta



da, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas.

c) Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a qual define os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infra-estrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição de seu uso (assegurando ao município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local. Ressalte-se que a Lei de Parcelamento do Solo Urbano é uma regulamentação da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99. Deverá constar do anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano: 1) “As pranchas de desenho devem obedecer normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT”. 2) “Os projetos do loteamento/ desmembramento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

d) Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, a qual divide o território do município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infra-estrutura existente e das condicionantes ambientais.

- Para as zonas urbanas são utilizados parâmetros urbanísticos – parâmetros mínimos (para fazer cumprir a função social da propriedade), parâmetros básicos (parâmetros em função da capacidade de suporte da



infra-estrutura) e parâmetros máximos (parâmetros atingidos com a utilização da outorga onerosa do direito de construir ou a transferência do direito de construir). Os parâmetros urbanísticos a serem definidos, em compatibilidade com a infra-estrutura, são: coeficiente de aproveitamento (preferencialmente coeficiente único), taxa de ocupação, gabarito (número máximo de pavimentos e altura máxima), recuo e afastamento, taxa mínima de permeabilidade e classificações dos usos (usos permitidos, permissíveis e proibidos) que garantam a qualidade ambiental e paisagística do espaço urbano. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infra-estruturas urbanas, existentes ou projetadas.

- Para as áreas rurais os parâmetros utilizados devem se embasar nas condicionantes ambientais (mananciais, florestas, declividades acentuadas, etc.), condicionantes de proteção de infraestrutura (faixas de proteção de rodovias, ferrovias, dutos, linhas de alta tensão, cones de aproximação e faixas de proteção de aeródromos, etc.) e parâmetros de potencialidade de exploração econômica (extrativismo vegetal, extrativismo mineral, agricultura, pecuária, silvicultura, etc.).

7 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

A Equipe Técnica Municipal ou a Consultoria deverá entregar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho;
- Plano de Mobilização Social;
- Diagnóstico Técnico;
- Prognóstico e Alternativas.
- Plano de Investimentos
- Minuta de Lei.

Todos os documentos deverão ser ajustados aos resultados das Audiências Públicas.

Deverá constar dos relatórios de cada etapa o conteúdo programático dos treinamentos, e listagem dos técnicos municipais e integrantes da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal.



O documento com a versão final de todos os produtos deverá ser apresentado, preferencialmente, em 01 (um) único volume, em 01 (uma) via, devidamente encadernadas, dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pela ABNT. Os mapas – digitais ou digitalizados, devidamente atualizados – devem ser apresentados em formato A4 “orientação retrato” ou A3 (dobrados em A4 “orientação retrato”). Este documento também deverá ser entregue em meio digital.

Todo o material produzido, decorrente da execução das atividades, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital.

8 PRAZO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal e a Consultoria, sendo os serviços realizados de acordo com o cronograma abaixo:

TABELA 1: CRONOMGRAMA DAS ATIVIDADES.

Mês	Produto	Observação
1	Plano de Trabalho	Reunião de Alinhamento
2	Plano de Mobilização Social	Reunião de Alinhamento
3	Diagnóstico Técnico	Visita Técnica e Audiência Inicial
4	Diagnóstico Técnico	Reunião de Alinhamento
5	Diagnóstico Técnico	Reunião de Alinhamento
6	Diagnóstico Técnico	Reunião de Alinhamento
7	Prognóstico e Alternativas	Reunião de Alinhamento
8	Prognóstico e Alternativas	Reunião de Alinhamento
9	Prognóstico e Alternativas	Reunião de Alinhamento
10	Prognóstico e Alternativas	Reunião de Alinhamento
11	Plano de Investimentos	Audiência Final
12	Minuta de Lei	Reunião de Alinhamento



9 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte parcelamento:

- 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município referente ao produto **1 – Plano de Trabalho;**
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município referente ao produto **2 – Plano de Mobilização Social;**
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município referente ao produto **3 – Diagnóstico Técnico;**
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município referente ao produto **4 – Prognóstico e Alternativas;**
- 30% (trinta por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município referente ao produto **5 – Plano de Investimentos.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor se dará pela contratação e devidamente processada mediante **Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se ainda as disposições contidas nos arts. 17, 29 a 33 e 37 da referida norma.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a concorrência é modalidade adequada para contratação de obras, serviços e compras, independentemente do valor estimado, sendo caracterizada por procedimento que assegura ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação foi obtido por meio de orçamentos enviados pelas empresas prestadoras de serviços e com o fornecimento deste tipo de material.



Valor médio das cotações - R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços – SEMEO
Dotação	150-15.451.0018.2005-33.90..39.00 – Outros Serviços de Ter. – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Dotação	375.18.541.0044.2072-33.90.39.00 – Outros Serviços de Ter. – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF
Dotação	125-04.123.0008.2018-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. – Pessoa Juridica
Órgão	Scretaria de Administração, Rec. Humanos e Transito - SEGAT
Dotação	27-04.122.0012.2032-33.90.39.00 – Outros Serviços de Ter. – Pessoa Juridica

Rio das Pedras, 26 de fevereiro de 2026.

Marco Antonio Montagnani
Engº Civil – Supervisor Técnico de Obras

Rafael Civolani Bonassa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Antonio Carlos Defavari
Secretário Municipal de Engª, Obras e Serviços



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Thaiza Vanessa Merloto
Secretária de Planejamento e Gestão Financeira

Eurice Amaral Mello Junior
Secretário de Gestão Administrativa, RH e Trânsito – SEGAT



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa Ladeira José Leite de Negreiros, 10 Centro, inscrito no CGC/MF sob o n.º xxxxxxxx, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS BUZETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxx, n.º xx, Centro, nesta cidade, CEP xxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxx, N.º xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxx - XX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Senhor xxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Pública nº xx/xxxxxx e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis. DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) do Município Rio das Pedras - SP, conforme proposta vencedora.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20__ e prazo final dia ____/____/20__.



Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Parágrafo Segundo: O prazo de conclusão dos serviços é de 330 (trezentos e trinta) dias, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência. DO PREÇO CLÁUSULA QUARTA: O Preço Global a ser pago pela execução dos serviços do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado à vista após a prestação dos serviços, respeitando o cronograma abaixo, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Rio das Pedras para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

O pagamento dos serviços contratados se dará de acordo com o seguinte parcelamento:

- 10% (dez por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município referente ao produto **1 – Plano de Trabalho;**
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município referente ao produto **2 – Plano de Mobilização Social;**
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município referente ao produto **3 – Diagnóstico Técnico;**
- 15% (quinze por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município referente ao produto **4 – Prognóstico e Alternativas;**
- 30% (trinta por cento) do valor contratual, após a aprovação pelo Município referente ao produto **5 – Plano de Investimentos.**



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência Eletrônica nº. /2026 a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços – SEMEO
Dotação	148-15.451.0018.2005-33.90..39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Dotação	362.18.541.0044.2072-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Órgão	Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira - SEPLAF
Dotação	122-04.123.0008.2018-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Órgão	Scretaria de Administração, Rec. Humanos e Transito - SEGAT
Dotação	26-04.122.0012.2032-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-



FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou outro conforme interesse do Município. Parágrafo Primeiro: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta. Parágrafo Segundo: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu. DOS DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: São obrigações da CONTRATADA: I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta; II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos; III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos



trabalhistas (CNDT); IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado; VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado; VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZ: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado da Secretaria Municipal de xxxxxx. Sendo gestor do contrato o Secretário da xxxxxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados; Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021: I - advertência; II – multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TREZE: A extinção poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de



disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O presente contrato está vinculado ao edital Concorrência Eletrônica nº. /2026, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA QUINZE: Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO CLÁUSULA DEZESSETE: As partes elegem o foro da Comarca de Rio das Pedras - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

RIO DAS PEDRAS - SP, ... de março de 2026.



Marcos Buzetto
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno.,de.....de 2026.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

.....
(Assinatura e/ou Carimbo da empresa)